

AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ: 21.240.146/0001-84

NIRE 52.300.048.907

Cód. CVM 02565-8

**ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 14 de julho de 2025, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, sendo considerada como realizada na sede social do **AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”)**, localizada na Rua T-37, esquina com a T-12, nº 35, salas nº 2301 a 2311, 23º andar, Condomínio Comercial Connect Park Business, Anexo B, Setor Bueno, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74230-025.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme autorizado pelo Estatuto Social da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sebastian Marcos Popik; Secretária: Marina Godoy da Cunha Alves.

4. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre: **(i)** a aprovação do Programa de Outorga de Ações Restritas de Performance – 2025 (“Programa”), da minuta do Contrato de Participação do Programa, bem como da relação dos beneficiários do Programa; e **(ii)** a autorização aos membros da Administração da Companhia a adotar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações tomadas nesta ata.

5. DELIBERAÇÕES: Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

5.1. Aprovar:

- a)** o Programa, na forma do **Anexo I** desta ata;
- b)** a minuta do Contrato de Participação do Programa, que fica arquivada na sede da Companhia;
- c)** a relação dos beneficiários do Programa, nos termos da lista arquivada na sede da Companhia.

5.2. Autorizar os membros da Administração da Companhia a praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessários à implementação das deliberações tomadas na presente reunião.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Composição da Mesa: Presidente: Sebastian Marcos Popik; Secretário: Luiz Conrado dos Santos Carvalho Sundfeld. Conselheiros presentes: Sebastian Marcos Popik, Tomas Agustin Romero, Eron Martins, Luiz Carlos Pasetti e Mônica da Cruz Lamas.

Goiânia, 14 de julho de 2025.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

Mesa:

Sebastian Marcos Popik
Presidente

Marina Godoy da Cunha Alves
Secretária

Anexo I

AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ: 21.240.146/0001-84

NIRE 52.300.048.907

PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS DE PERFORMANCE – 2025

Este documento regulamenta o Programa de Outorga de Ações Restritas de Performance - 2025 da AgroGalaxy Participações S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia") ("Programa").

Este Programa foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") em reunião realizada em 14 de julho de 2025, no âmbito do Plano de Incentivo Baseados em Ações ("Plano"), aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2024.

INTRODUÇÃO AO PROGRAMA

Os incentivos de longo prazo concedidos no âmbito deste Programa e a definição de suas condições são prerrogativas do Conselho de Administração. A participação no Programa é opcional e voluntária para os Beneficiários, conforme definido neste Programa, desde que todos os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos e todas as condições de participação tenham sido formalmente aceitas pelos Beneficiários, mediante a celebração de Contratos de Participação, conforme definido neste Programa.

Este Programa é um mecanismo de incentivo de longo prazo para os diretores estatutários e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas e visa a (i) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos pela Companhia e suas sociedades controladas; (ii) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento dos diretores estatutários e empregados, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia; (iii) possibilitar à Companhia e às suas sociedades controladas a manutenção de seus profissionais, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo, o sentimento de "dono" da Companhia e de suas sociedades controladas por meio de incentivos atrelados às ações da Companhia; (iv) estimular a expansão da Companhia e o alcance e superação de suas metas empresariais, permitindo maior integração dos Beneficiários, na qualidade de beneficiários de ações ordinárias da Companhia ("Ações Restritas de Performance"); e (v) promover o bom desempenho da Companhia e de suas sociedades controladas e os interesses dos acionistas, mediante o comprometimento de longo prazo dos Beneficiários.

A concessão das Ações Restritas de Performance é uma liberalidade da Companhia e, portanto,

não a obriga a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros, ficando reservado à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros, a seu exclusivo critério, independentemente dos resultados da Companhia e de suas sociedades controladas. Assim, a participação do Beneficiário neste Programa não deve gerar qualquer expectativa de direito de participação em programas similares no futuro.

Ao optar pela participação no Programa, o Beneficiário reconhece e assume os riscos inerentes à flutuação do valor das Ações Restritas de Performance de acordo com valor das ações da Companhia, o que pode impactar os eventuais ganhos dos Beneficiários.

A transferência das Ações Restritas de Performance aos Beneficiários, assim como os proventos (dividendos, juros sobre capital próprio etc.) e/ou os lucros eventualmente auferidos pelos Beneficiários como acionistas da Companhia e o ganho eventualmente decorrente da venda das ações pelo Beneficiário, podem ter consequências tributárias, especialmente a incidência de imposto sobre a renda. Ressaltamos que a legislação tributária é dinâmica e, logo, passível de sofrer alterações. Cada um dos Beneficiários deve se responsabilizar por avaliar suas condições específicas individualmente e por consultar seus próprios consultores para assegurar-se de que conhece todas as implicações legais que possam decorrer da sua participação neste Programa.

Alternativamente, o Conselho de Administração poderá determinar, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de outras medidas, a liquidação das Ações Restritas de Performance em caixa, mediante pagamento em dinheiro aos Beneficiários.

1. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- 1.1. Este Programa será administrado pelo Conselho de Administração ("Conselho de Administração"). O Conselho de Administração será responsável por tomar todas as decisões relativas a este Programa e dirimir eventuais dúvidas e/ou omissões quanto à interpretação das regras deste Programa, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Programa e dos Contratos de Participação, prevalecerão as deste Programa.

2. ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

- 2.1. Serão elegíveis a participar deste Programa os principais executivos da Companhia, incluindo o CEO, o CFO, Vice-Presidentes, Diretores, Gerentes Comerciais e Gerentes Regionais, além de empregados-chave da Companhia e de suas sociedades controladas ("Elegíveis").

- 2.2. O Conselho de Administração selecionará, dentre os Elegíveis, a seu exclusivo critério, os principais executivos e empregados que farão jus ao incentivo instituído no âmbito deste Programa ("Beneficiários").
- 2.3. Os Beneficiários que voluntariamente optarem por participar deste Programa deverão aceitar formalmente todas as condições de participação por meio da celebração de Contrato de Participação ao Programa, conforme a respectiva minuta anexa a este Programa em seu Anexo I. A celebração dos respectivos Contratos de Participação implicará a aceitação, pelos Beneficiários, de todos os termos e condições estabelecidos neste Programa.
- 2.4. Nenhuma disposição deste Programa confere ou pretende conferir aos Beneficiários direitos relativos à garantia de sua permanência como diretor estatutário ou empregado da Companhia e de suas sociedades controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e de suas sociedades controladas de rescindir ou destituir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o relacionamento com tal Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as partes.

3. DIREITOS DECORRENTES DA CONCESSÃO DAS AÇÕES

- 3.1. No momento em que assinarem o Contrato de Participação, será concedido, aos Beneficiários, o direito de receberem um determinado número de Ações Restritas de Performance da Companhia, de acordo com os percentuais e condições estabelecidas neste Programa. Tendo em vista que os Beneficiários poderão se tornar titulares das ações apenas após o prazo de transferência das Ações Restritas de Performance determinado na Cláusula 4.2.10 deste Programa, os Beneficiários não terão quaisquer dos direitos e privilégios dos demais acionistas da Companhia, especificamente com relação ao exercício do direito de voto, recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas de Performance, conforme definido neste Programa, até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações Restritas de Performance aos Beneficiários. Portanto, os Beneficiários somente farão jus ao direito a voto e a dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos (integrais, em igualdade de condições com os demais acionistas da Companhia) declarados pela Companhia com relação às Ações Restritas de Performance a partir da data da efetiva transferência de sua titularidade aos respectivos Beneficiários.
- 3.2. Os Beneficiários que receberem Ações Restritas de Performance com base nos termos deste Programa serão obrigados a indenizar a Companhia e seus acionistas por qualquer dano causado em decorrência de negociação de ações da Companhia em desrespeito às normas e legislação aplicáveis.

4. PERÍODO DE CARÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

4.1. O número de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia que serão outorgadas a cada Beneficiário ("Ações Restritas de Performance") será definido a exclusivo critério do Conselho de Administração e individualizado no Contrato de Participação de cada um dos Beneficiários.

4.1.1. O número máximo de Ações Restritas de Performance a serem outorgadas pelo Conselho de Administração no âmbito deste Programa corresponderá ao definido no Pool de Ações, conforme regras abaixo.

4.2. O Conselho de Administração condicionará a transferência das Ações Restritas de Performance aos Beneficiários: (a) à celebração de Contrato de Participação pelo Beneficiário; (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de Desligamento, conforme definido na Cláusula 5 abaixo; e (c) ao alcance da Meta de Performance estabelecidas na Cláusula 4.2.2 abaixo.

4.2.1. Sujeito à continuidade do vínculo empregatício ou estatutário do respectivo Beneficiário com a Companhia e/ou com suas sociedades controladas, conforme o caso, e às demais condições estabelecidas neste Programa, a transferência das Ações Restritas de Performance para cada um dos Beneficiários será realizada no prazo previsto na Cláusula 4.2.4 abaixo, observado o período de carência de 3 anos, contados a partir de 1º de julho de 2025 ("Período de Carência").

4.2.2. O número de Ações Restritas de Performance a ser efetivamente transferido pela Companhia aos Beneficiários ao final do Período de Carência no prazo previsto na Cláusula 4.2.4 poderá variar conforme a variação do Patrimônio Líquido da Companhia, conforme descrito na tabela abaixo e conforme as regras de cálculo abaixo descritas:

Valor Patrimonial Líquido	Data de Referência	Percentual
De 140 a 800 mm, inclusive	01/07/2028	10%
De 800mm a 1,5 bi, inclusive		7%
Acima de 1,5 bi		6%

4.2.3. O Pool de Ações Restritas será definido considerando o Valor Patrimonial Líquido da Companhia na Data de Referência.

- 4.2.4. O Pool de Ações será calculado a partir da divisão do (i) valor apurado a partir da aplicação do Percentual descrito na tabela acima sobre a diferença positiva entre o Valor Patrimonial Líquido na Data de Referência e o valor de 140 milhões de reais; pela (ii) média de valor de fechamento de uma ação ordinária de emissão da Companhia nos 30 (trinta) últimos pregões anteriores à Data de Referência
- 4.2.5. Cada Beneficiário terá direito ao recebimento de um percentual do Pool de Ações, definido em seu respectivo Contrato de Participação ("Percentual Individual de Ações"). O Percentual Individual de Ações será definido pelo Conselho de Administração.
- 4.2.5.1. Os percentuais serão aplicados de forma progressiva, nos termos da tabela indicada no item 4.2.2 (ex.: valor do Patrimônio Líquido apurado nos termos do item 4.3.4 apresenta resultado igual a R\$ 1,7 bi. Logo, os percentuais a serem aplicados serão:
- (i) de R\$ 141mm a R\$ 800mm - aplica-se o percentual de 10%;
 - (ii) de R\$ 801mm a R\$ 1,5bi - aplica-se o percentual de 7%; e
 - (iii) de R\$ 1,5bi a R\$ 1,7 bi - aplica-se o percentual de 6%.
- 4.2.6. Uma vez apurado o Pool de Ações, a Companhia transferirá o número de Ações Restritas de Performance devidas ao Beneficiário conforme o seu respectivo Percentual Individual de Ações, desde que o Beneficiário seja, na data de término do Período de Carência, um Elegível e Beneficiário, observado o disposto na Cláusula 5 abaixo. As respectivas ações serão transferidas em até 30 (trinta) dias após o término do Período de Carência. Cada Ação Restrita de Performance corresponde a uma ação ordinária de emissão da Companhia.
- 4.2.7. As Ações Restritas de Performance a serem transferidas estarão sujeitas a um período de restrição de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do Período de Carência ("Período de Restrição"), durante o qual não poderão, sob qualquer forma e a qualquer título, ser cedidas, oneradas ou transferidas a terceiros pelo Beneficiário.
- 4.2.8. Alternativamente à transferência das Ações Restritas de Performance, o Conselho de Administração poderá determinar, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de outras medidas, a liquidação das Ações Restritas de Performance em dinheiro. Neste caso, o Conselho e Administração realizará o pagamento das Ações Restritas de Performance devidas com base na média de valor de

fechamento de uma ação ordinária de emissão da Companhia nos 30 últimos pregões úteis anteriores à data de pagamento ao Beneficiário.

- 4.3. Caso o Valor Patrimonial Líquido, conforme cláusula 4.2.2. acima, seja igual ou inferior da 140 milhões de reais, o Beneficiário fará jus a um valor mínimo determinado individualmente no Contrato assinado com o Beneficiário ("Valor Mínimo Garantido"), a ser pago em dinheiro ou em ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, a critério do Conselho de Administração.

4.3.1. Caso o Valor Patrimonial Líquido, conforme cláusula 4.2.2, ultrapasse os 140 milhões de reais mas ao ser calculado o percentual do Pool de Ações seja apurado um montante de ações que correspondam a valor inferior ao Mínimo Garantido, a Companhia, por liberalidade, irá conferir ao Beneficiário um montante de Ações Restritas de Performance no mínimo equivalentes ao Mínimo Garantido.

- 4.4. O Beneficiário, ao participar deste Programa, declara que tem conhecimento acerca da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") sobre o valor total das Ações Restritas de Performance a serem transferidas pela Companhia e consente com a transferência de ações em número que deverá ser reduzido para contemplar a retenção do IRRF pela Companhia, no exato valor do tributo devido, considerando o valor total das Ações Restritas de Performance a serem transferidas pela Companhia. A incidência do IRRF decorre de imposição legal que deve ser observada pela Companhia.

- 4.4.1. Caso a Companhia opte por realizar o pagamento das Ações Restritas de Performance em dinheiro, nos termos da Cláusula 4.2.9 deste Programa, o valor corresponderá ao valor bruto da quantia em moeda corrente que o Beneficiário terá direito a receber, sobre o qual incidirão todas as retenções de tributos e descontos/deduções legais aplicáveis, ficando a Companhia desde já autorizada a realizar as referidas deduções e descontos legais aplicáveis.

- 4.5. O Valor Patrimonial Líquido deve ser considerado apenas como referência e direcionamento das outorgas a serem concedidas neste Programa e, em nenhuma hipótese, devem ser consideradas ou divulgadas, interna ou externamente, como indicadores de projeção e/ou planejamento da Companhia.

5. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO, DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO E AJUSTES

- 5.1 As condições a seguir definem o que ocorrerá em caso de Desligamento. Para os fins deste Programa: (i) "Desligamento" significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia ou sociedades

controladas, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, renúncia, substituição ou não reeleição do administrador, e rescisão do contrato de trabalho, a qualquer título, conforme aplicável, pela Companhia, suas sociedades controladas ou pelo Beneficiário; e (ii) "Data de Desligamento" significa a data do comunicado de dispensa/rescisão ou da entrega do pedido de demissão/renúncia, conforme o caso, sem considerar a projeção de qualquer tipo de aviso prévio, legal ou contratual.

5.1. No caso de Desligamento (i) por iniciativa da Companhia ou de suas sociedades controladas por justa causa ou justo motivo ou (ii) por iniciativa do Beneficiário (e.g., pedido de demissão ou renúncia), o Beneficiário deixará de fazer jus a todas as Ações Restritas de Performance que lhe foram outorgadas pela Companhia, independentemente do término do Período de Carência.

5.1.1. Para os fins deste Programa, a Companhia e/ou suas sociedades controladas poderá(ão) desligar o Beneficiário por justa causa ou por justo motivo, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (i) ato ilícito ou grave negligência do Beneficiário na execução dos serviços à Companhia; (ii) qualquer condenação do Beneficiário por qualquer crime doloso; (iii) violação, pelo Beneficiário, de qualquer contrato ou obrigação perante a Companhia, suas controladas ou para com seus acionistas; (iv) qualquer ação ou omissão do Beneficiário que, agindo de forma negligente ou ilegal, possa ser danosa, no que se refere a aspectos monetários ou de reputação/imagem ou outros, ao negócio da Companhia, aos seus acionistas ou suas controladas; ou (v) qualquer outro fato que caracterize justa causa/motivo para a Companhia rescindir a relação com o Beneficiário, nos termos da legislação aplicável à relação entre a Companhia e o Beneficiário.

5.2. Nos casos de Desligamento (i) por iniciativa da Companhia ou de suas sociedades controladas sem justa causa (e.g., dispensa sem justa causa ou destituição sem justo motivo) ou (ii) decorrente do término do período de mandato em razão do término do seu prazo, sem reeleição, o Beneficiário terá o direito de receber as Ações Restritas de Performance que lhe seriam eventualmente devidas, correspondentes ao Período de Carência em curso na Data do Desligamento, de forma proporcional ao tempo trabalhado no respectivo Período de Carência, observados os mesmos prazos e condições previstos neste Programa, a razão de 1/36 por mês completo efetivamente trabalhado ao longo do Período de Carência, e desde que não haja decisão do Conselho de Administração, determinando a perda desse direito, inclusive após o Desligamento do Beneficiário, caso seja constatado pela Companhia ou por suas sociedades controladas, ainda que posteriormente ao Desligamento, o cometimento de qualquer ação ou omissão do Beneficiário que caracterize hipótese de justo motivo nos termos da Cláusula 5.2.1 acima.

- 5.3. No caso de Desligamento (i) aposentadoria por invalidez permanente do Beneficiário (i.e., incapacidade total de trabalho devidamente declarada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS) ou falecimento, o Beneficiário (ou seus respectivos herdeiros/sucessores) terá o direito de receber as Ações Restritas de Performance que lhe seriam eventualmente devidas, correspondentes ao Período de Carência em curso na data de reconhecimento da invalidez permanente ou na Data do Desligamento, conforme o caso, de forma proporcional ao tempo trabalhado no respectivo Período de Carência, observados os mesmos prazos e condições previstos neste Programa, a razão de 1/36 por mês efetivamente trabalhado ao longo do Período de Carência, e desde que não haja decisão do Conselho de Administração, determinando a perda desse direito, inclusive após a invalidez ou Desligamento do Beneficiário, caso seja constatado pela Companhia ou por suas sociedades controladas, ainda que posteriormente, o cometimento de qualquer ação ou omissão do Beneficiário que caracterize hipótese de justo motivo nos termos da Cláusula 5.2.1 acima.
- 5.4. Em caso de dissolução ou liquidação da Companhia, todas as Ações Restritas de Performance serão canceladas, sem direito ao recebimento de qualquer indenização pelo Beneficiário. Nesses casos, o Beneficiário também não terá direito ao recebimento de qualquer Valor Mínimo Garantido.
- 5.5. Caso seja concretizada uma Oferta Pública de Aquisição (“OPA”), todas as Ações Restritas de Performance outorgadas se tornarão Ações Restritas de Performance Vestidas, independentemente do cumprimento do Período de Carência, o qual será considerado automaticamente antecipado, sendo que o Pool de Ações será calculado considerando (i) a data de conclusão da OPA como Data de Referência e (ii) o preço por Ação da Companhia praticado na referida OPA, nos termos da Cláusula 4.2.4. Neste caso, a transferência das Ações (conforme previsto na Cláusula 4.2.6 acima) ou pagamento de valores (conforme Cláusula 4.2.8) ficará condicionado à contínua permanência do Participante como administrador, prestador de serviços ou empregado da Companhia ou de suas Controladas durante o prazo de 8 (oito) meses contados da data de concretização da OPA, com a transferência ou pagamento, conforme o caso, nesse caso, realizado em até 30 (trinta) dias após o término deste prazo de 8 (oito) meses.
- 5.6. Caso ocorra (i) uma Alienação de Controle em Controlada; nos termos do Plano, e, cumulativamente, (ii) o Desligamento sem Justo Motivo de Participante que esteja diretamente vinculado à unidade de negócio detida pela Controlada objeto da referida operação, em até 12 (doze) meses contados da data de concretização da Alienação de Controle em Controlada, todas as Ações Restritas de Performance outorgadas se tornarão Ações Restritas de Performance Vestidas, independentemente do cumprimento do

Período de Carência, o qual será considerado automaticamente antecipado sendo que o Participante receberá o Valor das Ações Restritas nas mesmas datas e prazos originalmente previstos neste Programa e em seu Contrato de Outorga. Para que não parem dúvidas, caso ocorra apenas um evento de Alteração de Controle de Controlada, não cumulado com o disposto no subitem "(ii)" acima, o Participante não terá direito a qualquer antecipação do Período de Carência e os termos e condições constantes deste Programa e do respectivo Contrato de Outorga permanecerão inalterados.

- 5.7. O Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá deliberar de forma diferente das hipóteses aqui estabelecidas em situações semelhantes ou diversas, desde que de forma mais benéfica ao Beneficiário.

- 6. DISPOSIÇÕES GERAIS:** A validade e eficácia das disposições deste Programa estão sujeitas à aprovação do Programa pelo Conselho de Administração. Este Programa e os Contratos de Participação celebrados poderão ser extintos e/ou cancelados, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sendo mantidos, todavia, os direitos das outorgas já concedidas em sua vigência. Este Programa e os Contratos de Participação celebrados não impedirão a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as suas sociedades controladas, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis, conforme o caso. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, determinar as regras aplicáveis em caso de alteração do controle acionário atual da Companhia. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, de forma a alterar o valor monetário das ações emitidas pela Companhia e, consequentemente, o valor das Ações Restritas de Performance, o Conselho de Administração, ou quem ele delegar, deverá informar aos Beneficiários pelos meios usuais de comunicação da Companhia o ajuste correspondente no número de Ações Restritas de Performance.

* * * * *